



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-28544/2018

INTERESSADO: SEÇÃO DE ENGENHARIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA
PARECER Nº: 940/2019 - NAJA

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, o presente Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma no prédio que abriga a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno-RO, conforme condições e especificações constantes no aludido instrumento.

Foi motivada a contratação no aludido Termo de Referência, bem como foi confecciona a devida planilha detalhada de custos, a qual é parte integrante do TR.

A SOF informou que a despesa será custeada por créditos orçamentários existentes na Ação 0571.15RJ.0116 – Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho no Município de Porto Velho os quais serão remanejados por meio de Pedido de Crédito Suplementar.

Fora indicados como gestores da contratação os servidores Samurai de Figueirêdo Silva (fiscal) e Luiz Gonzaga Mota (fiscal substituto).

É o relatório.

Necessário esclarecer que a presente análise restringe-se aos termos e critérios jurídicos do Termo de Referência, não abarcando questões técnicas que fogem à competência deste Núcleo Jurídico e valor de mercado, este sendo de responsabilidade da unidade solicitante – gestor da contratação.

Feito o esclarecimento acima, percebemos que o referido TR está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria nº 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de objeto comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, motivo pelo qual, opinamos pela licitação na modalidade Pregão com previsão na Lei nº 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, disciplinado pelo Decreto nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-28544/2018

5.450, de 31/5/05.

No que diz respeito ao valor de referência, o setor técnico confeccionou planilha de custo detalhada, orçando a despesa no valor total de **R\$197.921,08**.

Dessa forma, submetemos o feito à autoridade competente para análise da oportunidade e conveniência do ato, e, caso decida pela contratação, deverá realizar o enquadramento da despesa, conforme competência instituída pelo art. 9º c/c 11, inciso I, alíneas “a” e “b” da Portaria 0001, de 02/01/2019, publicada no DEJT14 em 03/01/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 28 de maio de 2019.

André Luís Chaves Moreira
Membro do NAJA

Oswaldo Silva
Chefe do NAJA